



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017

Edição nº 67/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 10 NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 861 NOVO		Informativo STJ nº 600				Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[Justiça determina eleição de nova diretoria da CBDA](#)

[Violência Doméstica e Sistema de Justiça são temas de Curso de Formação em São Gonçalo](#)

[Juizado Especial do Torcedor determina instalação de biometria nos acessos aos estádios](#)

[Estão abertas inscrições para seleção do curso Especialização em Direito Público e Privado](#)

[Condenado a 52 anos homem que matou a família da ex-mulher](#)

[Justiça nega indenização à mulher que 'caiu sozinha' na estação de metrô](#)

[TJRJ inaugura Central de Mediações no Fórum de Itaipava nesta sexta](#)

[Justiça determina que servidor seja indenizado por cobrança indevida de banco](#)

[Encontro sobre Mediação e Conciliação será realizado dia 9 de maio no auditório da Corregedoria](#)

Notícias STF

Suspensa decisão que retirou blog do ar sob pena de prisão de jornalista

O ministro Dias Toffoli, deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão do juízo da 2ª Vara Cível de Campo Grande (MS) que determinou a retirada do ar do “Blog do Nélio”, de responsabilidade do jornalista Nélio Raul Brandão. A decisão se deu na Reclamação (RCL) 26841.

A suspensão do blog, sob pena de prisão do jornalista, foi determinada em ação movida pela Associação Sul-mato-grossense dos Membros do Ministério Público (ASMMP) em defesa de seus associados, contra reportagens ali publicadas. Inicialmente, o juízo de primeiro grau determinou a exclusão de trechos de algumas notícias e fixou multa diária de R\$ 1 mil caso o jornalista descumprisse ordem de se abster de publicar novas matérias com conteúdo pejorativo aos associados da ASMMP. Em nova petição, a entidade alegou que houve publicação de novo conteúdo e obteve a decisão que mandou retirar o domínio eletrônico do ambiente virtual. Na reclamação, Nélio Brandão argumenta que a matéria que motivou a decisão “descreve fatos públicos e notórios de interesse da população sul-mato-grossense” a respeito de gastos e uso do orçamento, com fundamento em dados publicados no Diário Oficial do próprio Ministério Público estadual. Segundo o editor do blog, as decisões que deferiram as tutelas de urgência vão de encontro à eficácia da decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, que afastou qualquer censura à atividade da imprensa.

Liberdade de expressão

Em análise preliminar do caso, o ministro entendeu que o teor da decisão questionada justifica a excepcional atuação do Supremo com fundamento na ADPF 130, na qual a Corte ressaltou a plenitude do exercício da liberdade de expressão como decorrência da dignidade da pessoa humana e como meio de potencialização de outras liberdades constitucionais.

Ao deferir a cautelar pleiteada, o ministro Toffoli assinalou que há plausibilidade na tese de que a determinação de retirada do blog, sob pena de prisão do profissional, constitui intervenção vedada ao poder de polícia estatal perante eventuais abusos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento. E ressaltou que a decisão impede, inclusive, a veiculação de outras notícias que sequer têm relação com as que motivaram a ação da ASMMP.

O ministro assinalou que, mais do que o esvaziamento do potencial informativo da atividade jornalística, científica, artística, comunicacional e intelectual desenvolvida, a efetivação da medida imposta pelo juízo de origem se assemelha à intervenção censória sobre veículos de comunicação impeditiva de novas publicações (como o fechamento de uma editora), na medida em que inviabiliza um canal de comunicação amplamente difundido na sociedade contemporânea. “Estamos na Era das Novas Mídias”, afirmou. “Essa nova realidade revolucionou os nossos hábitos e, inevitavelmente, as formas de jornalismo. Mudou-se o suporte, mas não o fim maior, a informação”.

Segundo Toffoli, toda a lógica constitucional da liberdade de expressão e da liberdade de comunicação social aplica-se ao jornalismo digital, “o que resulta na mais absoluta vedação da atuação estatal no sentido de cercear, ou no caso, de impedir a atividade desempenhada pelo reclamante”.

[Leia mais...](#)

Liminar permite ao TCE-RJ funcionar com auditores substitutos

O ministro Luiz Fux deferiu liminar para suspender dispositivo legal que impede a atuação concomitante de mais de um auditor em substituição a conselheiro no plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Na decisão tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5698, o ministro entendeu, em análise preliminar do caso, que a restrição contida na Lei Orgânica do TCE-RJ (Lei Complementar estadual 63/1990) não condiz com a Constituição Federal nem com a jurisprudência do Supremo.

“Não se observa, a partir do texto constitucional, qualquer restrição à atribuição dos auditores de substituírem os membros titulares da Corte em caso de afastamento”, afirmou. Segundo o ministro, ao restringir o número de conselheiros substitutos em atuação simultânea no órgão pleno do TCE-RJ, a lei estadual afasta-se do regime constitucional.

O relator cita o artigo 73, parágrafo 4º, da Constituição Federal, segundo o qual o auditor, quando em substituição de ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), tem as mesmas garantias e impedimentos do titular. Lembra também que o artigo 75 da Constituição da República prevê que as regras nela previstas aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas locais. “O Plenário deste Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada reconhecendo a simetria organizacional entre o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados Federados”, destacou Fux.

“A violação à simetria, *in casu*, é nociva não apenas ao exercício das funções dos conselheiros substitutos, mas também ao próprio funcionamento do Tribunal de Contas estadual, mercê de restar paralisado quando houver afastamento de número substancial de membros titulares”, afirmou o ministro. No caso, ele ressaltou que a urgência na decisão está configurada tendo em vista que cinco, dos sete integrantes do TCE-RJ, se encontram afastados de suas funções por ordem do STJ no âmbito de investigação criminal. Os fatos em análise são objeto da Operação Quinto do Ouro, deflagrada no fim de março, na qual se apura desvios em contratos públicos.

A ADI 5698 foi ajuizada ontem (2) pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). Para fundamentar o pedido de liminar, as entidades alegaram que a atual convocação de três auditores para compor o quórum do plenário do TCE-RJ, realizada para preservar a continuidade das sessões deliberativas, poderia abrir brecha para questionamentos, no Poder Judiciário, quanto à validade dos julgamentos, tendo em vista a restrição presente na lei orgânica.

A liminar do ministro Luiz Fux será submetida a referendo do Plenário do STF.

Processo: ADI 5698

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Devolução de peixe vivo ao rio após pesca em local proibido afasta crime ambiental

A Sexta Turma não considerou crime ambiental a pesca feita com vara, em local proibido, de um bagre que foi devolvido ainda vivo ao rio. O fato ocorreu na Estação Ecológica de Carijós, em Florianópolis, local voltado para a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

A decisão reconheceu a atipicidade da conduta do pescador, pois a devolução do peixe vivo ao rio demonstrou “a mínima ofensividade ao meio ambiente”, conforme afirmou o relator do processo, ministro Nefi Cordeiro.

O recorrente foi flagrado por agentes de fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio com o bagre ainda vivo na mão, uma vara de molinete e uma caixa de isopor em local proibido para a pesca.

Ele foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF) pela prática do crime previsto no artigo 34 da Lei 9.605/98. Entretanto, o magistrado de primeiro grau aplicou o princípio da insignificância e rejeitou a denúncia, por entender inexpressiva a lesão jurídica provocada, faltando “justa causa para a persecução criminal”, que seria “absolutamente desproporcional” diante do fato ocorrido.

Amador ou profissional

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) considerou que a conduta de entrar na estação ecológica com material de pesca e retirar bagre do rio afastava a aplicação da insignificância, “não importando a devolução do peixe ainda vivo”, e que o material apreendido demonstrava “certa profissionalidade” do acusado.

No STJ, o ministro Nefi Cordeiro afirmou que, segundo a jurisprudência do tribunal, “somente haverá lesão ambiental irrelevante no sentido penal quando a avaliação dos índices de desvalor da ação e de desvalor do resultado indicar que é ínfimo o grau da lesividade da conduta praticada contra o bem ambiental tutelado, isto porque não se devem considerar apenas questões jurídicas ou a dimensão econômica da conduta, mas deve-se levar em conta o equilíbrio ecológico que faz possíveis as condições de vida no planeta”.

A turma entendeu que os instrumentos utilizados pelo recorrente (vara de molinete, linhas e isopor) são de uso permitido e não configuram profissionalismo, mas, ao contrário, “demonstram amadorismo do denunciado”. Além disso, como houve a devolução do peixe vivo ao rio, os ministros consideraram que não ocorreu lesão ao bem jurídico protegido pela lei, sendo a conduta atípica.

Processo: REsp 1409051

[Leia mais...](#)

Editora e entrevistador são condenados solidariamente por ofensas ao ex-presidente Collor

Por maioria de votos, a Terceira Turma manteve decisão que condenou editora e jornalista a responderem solidariamente por ofensas feitas por um entrevistado ao senador e ex-presidente da República Fernando Collor de Mello (PTC/AL).

O caso envolveu a editora Dom Quixote e os jornalistas Marcone Formiga e Franklin Martins. Os três foram condenados, solidariamente, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 50 mil por entrevista concedida por Franklin Martins a Formiga, em 2005.

No recurso especial, Marcone Formiga e a editora Dom Quixote alegavam que não poderiam ser responsabilizados pela opinião pessoal do entrevistado e que a entrevista não teria causado dano ao ex-presidente, uma vez que houve o reconhecimento de atos de improbidade administrativa durante seu governo, que resultaram em seu afastamento da vida pública por oito anos.

Reapreciação de provas

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, destacou o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) no sentido de que “os meios de comunicação devem exercer suas atividades com critério e segurança, sem colocar em risco a honra subjetiva dos cidadãos”.

Além disso, o ministro entendeu pela inviabilidade de verificar a ocorrência ou não de lesão à honra do ex-presidente, uma vez que essa análise exigiria a reapreciação de provas, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. “Tendo o tribunal estadual reconhecido expressamente que os recorrentes atribuíram ao recorrido qualidade negativa, violando-lhe a honra subjetiva, não há como lhe negar o pedido indenizatório”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1324568

Sexta Turma reconhece como ilegal invasão domiciliar em crime de tráfico de drogas

Em decisão unânime, a Sexta Turma manteve absolvição de um homem acusado de tráfico de entorpecentes ao reconhecer a ilicitude de prova colhida em busca realizada no interior de sua residência sem autorização judicial.

De acordo com o processo, o denunciado, ao avistar policiais militares em patrulhamento de rotina em local conhecido como ponto de venda de drogas, correu para dentro da casa, onde foi abordado.

Após buscas no interior da residência, os policiais encontraram, no banheiro, oito pedras de crack e, no quarto, dez pedras da mesma substância. Pelo crime previsto no artigo 33 da lei 11.343/06, o homem foi condenado, em primeira instância, à pena de quatro anos e dois meses de reclusão, em regime inicial semiaberto.

Absolvição

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no entanto, absolveu o acusado, com fundamento no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, por considerar ilícita a violação domiciliar. Segundo o acórdão, “o fato de alguém retirar-se para dentro de casa ao avistar uma guarnição da PM não constitui crime nem legitima a perseguição ou a prisão, menos ainda a busca nessa casa, por não ser suficientemente indicativo de algum crime em curso”.

No STJ, o Ministério Público alegou que “havia situação de flagrância autorizadora do ingresso em residência e das buscas pessoal e domiciliar, de forma que não houve a aventada invasão de domicílio, causa da suposta ilicitude da prova coligida aos autos”.

O relator do recurso da acusação, ministro Rogerio Schietti Cruz, não entendeu da mesma forma. Segundo ele, o contexto fático anterior à invasão não permitia a conclusão da ocorrência de crime no interior da residência que justificasse o ingresso dos agentes.

Mera intuição

“A mera intuição acerca de eventual traficância praticada pelo recorrido, embora pudesse autorizar abordagem policial em via pública, para averiguação, não configura, por si só, justa causa a autorizar o ingresso em seu domicílio, sem o consentimento do morador – que deve ser mínima e seguramente comprovado – e sem determinação judicial”, disse o ministro.

Ele reconheceu que o combate ao crime organizado exige uma postura mais enérgica por parte das autoridades, mas afirmou que a coletividade, “sobretudo a integrada por segmentos das camadas sociais mais precárias economicamente”, precisa ver preservados seus “mínimos direitos e garantias constitucionais”.

Entre esses direitos, destacou Schietti, está o de “não ter a residência invadida, a qualquer hora do dia, por policiais, sem as cautelas devidas e sob a única justificativa, não amparada em elementos concretos de convicção, de que o local supostamente seria um ponto de tráfico de drogas, ou que o suspeito do tráfico ali se homiziou”.

O relator ressaltou a eventual boa-fé dos policiais militares – sujeitos “a situações de risco e à necessidade de tomada urgente de decisões” –, mas, como decorrência da doutrina dos frutos da árvore envenenada, prevista no artigo 5º, LVI, da Constituição Federal, declarou nula a prova derivada da conduta ilícita e manteve a absolvição do réu, no que foi acompanhado pela Sexta Turma.

Processo: REsp 1574681

[Leia mais...](#)

Igreja Universal terá de indenizar fiel por lesões causadas em “sessão do descarrego”

A Quarta Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça de Goiás que condenou a Igreja Universal do Reino de

Deus a pagar indenização de R\$ 8 mil a uma idosa agredida por pastor durante “sessão do descarrego”.

Na ação, a fiel relatou que foi induzida pelo religioso a se submeter a sessões de exorcismo, com a finalidade de expulsar demônios de seu corpo e assim curá-la dos males físicos e psicológicos que a afligiam.

Segundo ela, a prática só lhe causou vergonha, revolta, indignação e depressão, pois, durante o ritual, o pastor agiu de modo agressivo, utilizando-se de movimentos bruscos, chegando a atirá-la ao chão, sem prestar a assistência devida ao perceber seu estado de fragilidade após a queda.

A Universal se defendeu dizendo que a mulher sofreu apenas um desmaio durante o ritual e que o pastor não teve chance de evitar a queda. A igreja também alegou que sua responsabilidade no caso é subjetiva, e não objetiva, portanto só teria obrigação de indenizar se fosse provada culpa.

Responsabilidade

Em seu voto, o ministro relator, Raul Araújo, não acolheu a alegação, pois, segundo ele, conforme demonstrado pelas instâncias inferiores, ficou provada tanto a existência da responsabilidade subjetiva, quanto da objetiva.

Segundo o magistrado, a responsabilidade subjetiva ficou comprovada diante da omissão dos membros da igreja em evitar o acidente que envolveu a fiel. Além disso, reconhecida a responsabilidade objetiva da igreja, ficou demonstrada a existência do dano à vítima e do nexo de causalidade entre ele e a conduta da instituição, de acordo com os relatos e os laudos médicos anexados ao processo.

A turma acompanhou o relator e ressaltou que, como a igreja adota a “sessão do descarrego” entre suas principais práticas, deveria tomar precauções para evitar danos a quem se submete a esses rituais.

Processo: REsp 1285789

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

[Cármem Lúcia: “A Lava-Jato não está ameaçada e não estará”](#)

[Liminar suspende instrução de processo contra juíza trabalhista](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

[Decreto Federal nº 9.044, de 3.5.2017](#) - Cria o Colégio de Secretários de Segurança Pública e o Colégio de Secretários de Justiça e Assuntos Penitenciários no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

[Decreto Federal nº 9.043, de 3.5.2017](#) - Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Fonte: Presidência da República

Julgados Indicados

0041383-28.2015.8.19.0001 – rel. Des. Marcelo Lima Buhatem - j. 14/02/2017 e p. 17/02/2017

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POST MORTEM À FILHA DE EX SERVIDOR PÚBLICO - PRETENSÃO AO RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO SUSPENSO APÓS RECADASTRAMENTO - DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL

LEGITIMIDADE AD CAUSAM - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A LEGITIMAÇÃO ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEVE RESTRINGIR-SE ÀS CAUSAS DE INTERESSE DOS NECESSITADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL VERIFICAR NO CASO ANALISADO SE TODAS AS PESSOAS SÃO HIPOSSUFICIENTES - ART.5º, II, DA LACP -

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 3943 - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO SENTIDO DA VALIDADE DA NORMA QUE RECONHECE A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM TÍPICA TUTELA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS -

PRESUNÇÃO DE QUE, NO ROL DOS AFETADOS PELOS RESULTADOS DA AÇÃO COLETIVA, CONSTEM PESSOAS NECESSITADAS É SUFICIENTE A JUSTIFICAR A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PRÉVIA DA POBREZA DO PÚBLICO-ALVO DIANTE DE SITUAÇÃO JUSTIFICADORA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA -

PRINCÍPIOS E REGRAS NORTEADORES DA DEFENSORIA PÚBLICA, INSTITUIÇÃO PERMANENTE E ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO - ART. 3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA -

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS QUE SOMENTE SERÃO PROMOVIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM RELAÇÃO AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 733.433 -

ASSENTADA A TESE DE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA TEM LEGITIMIDADE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VISE A PROMOVER A TUTELA JUDICIAL DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DE QUE SEJAM TITULARES, EM TESE, PESSOAS NECESSITADAS

REFORMA DA SENTENÇA - LEGITIMIDADE ATIVA DA APELANTE - TUTELA DE INTERESSE SOCIALMENTE RELEVANTE DE TODA UMA CATEGORIA DE CIDADÃS, SUBMETIDAS À SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE PENSÃO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - ART. 134, CAPUT, C/C ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - POSSIBILIDADE, IN CASU, DE REALIZAR-SE A IDENTIFICAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DAS INTERESSADAS E, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, A AFERIÇÃO DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA -

BENEFÍCIO QUE ENGLOBAVA DIVERSAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, UNIVERSO ESTE QUE ABRANGIA REALIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DISTINTAS, NÃO SENDO POSSÍVEL AFERIR, DE PLANO, A SITUAÇÃO ECONÔMICA DE CADA BENEFICIÁRIA, SENDO, CONTUDO, DE TODO RAZOÁVEL, PRESUMIR QUE NO ROL DAS AFETADAS PELA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO CONSTEM PESSOAS NECESSITADAS -

ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7437/85 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXISTÊNCIA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL - CABIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE PROTEGER INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS QUE ENVOLVAM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA - PRECEDENTES STJ -

MÉRITO - ART.1.013, §3º, I, CPC - PRESENTE FEITO QUE JÁ SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO -

CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO - CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL, EQUIPARADA À ENTIDADE FAMILIAR PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ARTIGO 226, §3º) - INTERPRETAÇÃO CONFORME

À CONSTITUIÇÃO -

DESCARACTERIZADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, REQUISITO PARA O RECEBIMENTO DA PENSÃO POR MORTE DE GENITOR DA FILHA SOLTEIRA - PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO -

PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA - NÃO INCIDÊNCIA - PREVISIBILIDADE DO CANCELAMENTO DA PENSÃO DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO -

AUSÊNCIA DE BOA-FÉ - BENEFICIÁRIAS QUE DEIXARAM DE PRESTAR INFORMAÇÃO RELEVANTE, RECEBENDO PENSIONAMENTO QUANDO JÁ NÃO OSTENTAVAM A CONDIÇÃO DE SOLTEIRA, EM DESACORDO COM O DISPOSITIVO LEGAL -

RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA APELANTE E, NO MÉRITO, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL.

Leia mais...

Fonte: EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Visualize os atos de suspensão de prazos processuais referentes a abril /2017.

- [ATO EXECUTIVO TJ N. 167, DE 28/04/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 166, DE 26/04/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 165, DE 17/04/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 163, DE 06/04/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 161, DE 04/04/2017](#)

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br